



## PROJETO DE LEI Nº 011/2020

**“Altera a redação da alínea “g” e acrescenta a alínea “h” ao §7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.205 de 26 de junho de 2008.”**

**VALÉRIO ERNESTO MARCON**, Prefeito Municipal de Ipê/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A alínea “g” do § 7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.205 de 26 de junho de 2008 passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º

(...)

g) exercício de 2018 até março de 2020, 32,00% (trinta e dois por cento);”

**Art. 2º** Fica incluída a alínea “h” ao §7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.205 de 26 de junho de 2008, a seguinte redação:

“(…)

h) de abril de 2020 até o exercício de 2054, 23,55 % (vinte e três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento).”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 08 de abril de 2020.

  
**VALÉRIO ERNESTO MARCON**  
PREFEITO MUNICIPAL



## **PROJETO DE LEI Nº 011/2020 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 011/2020 que **“altera a redação da alínea “g” e acrescenta a alínea “h” ao §7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.205 de 26 de junho de 2008.”**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ajustar a alíquota do passivo atuarial que o Município de Ipê contribui para amortizar o déficit atuarial do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores.

A alíquota suplementar é regradada pela Lei Municipal nº 1.205/2008 e anualmente é realizada a Avaliação Atuarial para auxiliar os gestores do Município e do FPMS sobre quais as medidas corretas a serem adotadas para o bom êxito do equilíbrio financeiro do FPMS.

Desta maneira, em 2020, depois de realizado o cálculo atuarial, cuja cópia segue em anexo, as projeções suplementares necessitam ser adequadas à Portaria do Ministério da Fazenda nº 464/2018, sendo que o Plano de Amortização passará para 35 (trinta e cinco) anos e a suplementação será de 23,55%, valor este aportado ao Fundo para estabilizar o déficit ou ter ao menos o equilíbrio do Plano Previdenciário.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 08 de abril de 2020.

  
**VALÉRIO ERNESTO MARCON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssima Senhora  
**ROSANE PEREIRA DE SOUZA**  
Digníssima Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS.